

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024 DE 09/08/2024**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DISPOSTO NO ART. 18, PARÁGRAFO TERCEIRO, ALÍNEA A, INCISO VI, ARTIGO 32, INCISO VI, BEM COMO DE SUAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, REFERENTE AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Gilmar Marco Pereira**, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do Departamento Administrativo previsto no inciso VI, alínea a, do parágrafo terceiro do artigo 18 e inciso VI do artigo 32 da Lei Complementar nº. 06/2009 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Campos Novos referente aos cargos de provimento em comissão e as funções de confiança e dá outras providências, passando a se chamar:

**Art. 18.** [...]

§3º. [...]

a) [...]

VI- Departamento de Atendimento ao Cidadão – Agiliza (SMF-DACA);

[...]

**Art. 32.** [...]

VI- Departamento de Atendimento ao Cidadão – Agiliza (SMF – DACA).

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 41 da Lei Complementar nº. 06/2009, passando a constar:

## **SUBSEÇÃO VII** **Do Departamento de Atendimento ao Cidadão - Agiliza**

**Art. 41.** Compete ao Departamento de Atendimento ao Cidadão – Agiliza, precipuamente:

- I- Auxiliar o Poder Executivo Municipal em suas atividades relacionadas ao atendimento à população;
- II- Receber e protocolar as demandas da população e encaminhá-las às secretarias ou órgãos competentes;
- III- Padronizar e distribuir as informações dos serviços disponíveis em todos os canais de atendimento (presencial, eletrônico e telefônico);
- IV- Promover a acessibilidade dos cidadãos aos serviços, através de canais pertinentes e que atendam às suas necessidades;
- V- Acompanhar o andamento das solicitações protocoladas, realizando a comunicação do seu andamento ao requerente;
- VI- Gerenciar convênios com órgãos de outras esferas administrativas que realizem atendimento ao público no mesmo espaço dos atendimentos de serviços municipais;
- VII- Desenvolver e avaliar métodos quantitativos de dados dos atendimentos ao público;
- VIII- Outras atividades correlatas e afins.

**Parágrafo único:** O Departamento de Atendimento ao Cidadão - Agiliza terá como titular um Diretor de Departamento.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 09 de agosto de 2024

**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**